

PRESIDÊNCIA

PR – 0057/2018

Goiânia, 05 de junho de 2018.

Ilmo. Sr.

Donisete Cândido Vaz


Diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG

Referência: Resposta ao Ofício 066/2018 - STIUEG de 07 de maio de 2018.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício N° 066/2018, de 07 de maio de 2018, e, considerando as relações respeitadas e de confiança entre a CELG GT e essa entidade sindical, bem como a preocupação constante da empresa com a valorização dos seus empregados e a preservação da qualidade dos serviços prestados à sociedade goiana, como também a saúde econômico-financeira desta CELG GT, servimo-nos desta para apresentar a Contraproposta referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 nos moldes descritos no anexo.

Atenciosamente,


BRAULIO AFONSO MORAIS
Diretor-Presidente

RECEBI
em 06/06/2018
SECRETARIA GERAL
Aduano Amorim
Diretor de Administração
CELG

15137

OK copia
parte

CONTRAPROPOSTA ACT 2018/2019

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de 2019, salvo a (s) cláusula (s) com citação da data de início da vigência que prevalecerá (ão) sobre aquelas.

REPOSIÇÃO DE PERDAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a incidir sob a matriz salarial e tabela de gratificações descritas no Plano de Cargos e Remuneração da CELG GT.

AUMENTO SALARIAL REAL

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da atual situação de fluxo de caixa da CELG GT, ao tempo em que se ressalta a situação econômica do Estado e do Brasil, a CELG GT se vê impossibilitada de conceder aumento salarial real neste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a partir de 01/05/2017, em 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter

indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche/Pré-Escolar para R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação, para R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *strictu sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizentes com o objeto social da Celg GT. O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo à Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

§ 1º - Ao estudante matriculado em curso noturno de Pós-graduação, a CELG GT não autorizará compensações das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

CLÁUSULA NONA – O valor da UFAE será mantido em 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, permanecendo inalteradas as demais regras.

ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CELG GT concederá para o empregado que necessitar do Adicional de Transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.

§2º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

§ 3º - Dada a independência das instituições, bem como o histórico de baixa demanda pela "ROTA", quando ofertado o transporte compartilhado pela CELG GT, é inviável o avanço em tratativas para o atendimento à solicitação de transporte compartilhado.

AUXILIO OPERADORES/COT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CELG GT concederá reposição nos valores do Auxílio Transporte aos empregados que estejam lotados e prestando serviço nas subestações, usinas e COT, que passarão a ser concedidos de acordo com o quadro abaixo:

SUBESTAÇÃO/UHE	VALOR
COT/Anhanguera/Xavantes/ Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 710,00
Itapaci	R\$ 355,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/ Rochedo	R\$ 288,00
Cachoeira Dourada	R\$ 216,00
Pirineus	R\$ 915,00
Encarregado Goiânia	R\$ 1.285,00

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores das diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao fechamento desse acordo. Por serem cotadas em dólar, as diárias para o exterior permanecerão nos valores atuais.

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 300,00	R\$ 215,00

GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R\$ 510,00	R\$ 445,00
	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R\$ 365,00	R\$ 300,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R\$ 270,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	U\$ 420,00	U\$ 360,00

§ 1º - A CELG GT possui normativas internas que contemplam situações específicas.

CELG MED

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CELG GT manterá as conquistas já concedidas, sendo assim, ficam mantidos os percentuais de participação.

§ 1º - Não cabe à CELG GT a decisão de que a CELG MED inclua como dependentes principais, os ascendentes do empregado associado. Ademais, a CELG MED atua em concordância com a regulamentação da ANS.

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CELG GT admitirá uma maior flexibilidade no horário de trabalho, mediante normativa interna, para os empregados que laboram 8h/dia, de segunda-feira à sexta-feira, da seguinte forma:

Intervalo para entrada	Período para gozar o intervalo intrajornada	Intervalo para saída
07h:30min às 08h:30min	11h:30min às 14h:00min	17h:00min às 18h:30min

§ 1º - O horário oficial da CELG GT será mantido, 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min. Dentro do horário oficial deverão permanecer empregados para atendimento interno e/ou externo, cabendo a cada gerência efetuar tal gestão.

§ 2º - O intervalo intrajornada será de no mínimo 30 minutos e no máximo de 2 horas, respeitado o período para gozo do intervalo intrajornada definido no quadro acima.

§ 3º - O empregado deverá gozar o horário de almoço necessário para que a carga horária diária de trabalho (08 horas) encerre-se, no mínimo, às 17:00h.

§ 4º - Caberá ao empregado e ao gerente imediato a gestão do ponto e o correto cumprimento dos horários de trabalho, não extrapolando a jornada de forma não autorizada ou cumprindo-a fora dos horários aqui definidos, oficial e/ou flexível.

§ 5º - Não haverá flexibilização de horário para os empregados que trabalhem em escala de serviço ou nos dias em que houver ordem de serviço estabelecendo um determinado horário.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CELG GT já cumpre ao solicitado quanto as inovações tecnológicas. Ressalta-se que a CELG GT oferece cursos de aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem, bem como quando, da implantação de novas ferramentas, além dos incentivos à educação citados na Cláusula Oitava.

LEGISLAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – A CELG GT já cumpre a legislação quanto ao piso salarial disposto no Decreto nº 5.194/1966.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CELG GT fornecerá todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como treinamentos extras necessários a realização de serviços sob riscos elétricos.

ENTREGA DE ATESTADOS

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – O Prazo de entrega de atestado médico será definido por normativa interna.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – A CELG GT adotará o disposto no Art. 134, parágrafo 1º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/2017. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será concedido a todos os empregados da CELG GT 1 (uma) referência, a título de progressão funcional por mérito, para o período de avaliação compreendido entre 01 de maio 2017 a 30 de abril de 2018, obedecendo o disposto no artigo 49 do PCR.

§ 1º - Fica estabelecido que na vigência deste Acordo a CELG GT não fará Avaliação de Desempenho com aplicação da Progressão Funcional por Mérito, fará apenas uma Avaliação Comportamental sem nenhum ganho financeiro aos seus empregados.

§ 2º - Na vigência deste Acordo, a CELG GT não terá a Progressão Funcional por Antiguidade.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CELG GT manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

